

Saúde



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Ao DAS,

Considerando a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 108/2014** no próximo dia **24/07/2025**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinada a instalação e funcionamento da **USF Águas Lindas I/ SESMA – PMB**, de propriedade da Sra. **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, sirvo-me do presente para solicitar a manifestação desse Departamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento, no sentido de justificar a necessidade ou não da prorrogação do referido contrato.

Belém, 05 de junho de 2025.

ANDREA
OLIVEIRA
DA SILVA

Assinado de
forma digital por
ANDREA OLIVEIRA
DA SILVA

Andréa Oliveira
Assessora Superior
DEAD/ Núcleo de Contratos

Saúde



BELEM

PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Memorando 872/2025 - DAS/SESMA/PMB

Belém, 23 de junho de 2025.

Do: Departamento de Ações em Saúde/SESMA

Para: Núcleo de Contratos/SESMA

Ao Núcleo de Contratos da SESMA,

Considerando a demanda solicitando manifestação deste Departamento de Ações em Saúde quanto ao interesse em prorrogar a vigência do contrato nº 108/2014/USF ÁGUAS LINDAS I/SESMA /PMB/MILENA OLIVEIRA DA ROCHA.

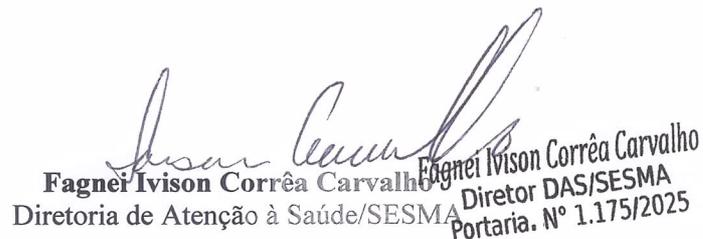
Considerando a essencialidade do serviço promovido na USF ÁGUAS LINDAS I e considerando a necessidade de permanecimento no imóvel atual para a efetiva prestação do serviço de Atenção Básica à Saúde, nos manifestamos pela **prorrogação do contrato 108/2014, pelo período de 12 (doze) meses.**

Considerando o exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Joice C. G. Sousa
Coordenadora
Nº 0629200-01

Joice Cristina Gomes de Sousa
Coordenação Atenção Primária
Departamento de Atenção à Saúde /SESMA


Fagner Ivison Corrêa Carvalho
Diretoria de Atenção à Saúde/SESMA
Diretor DAS/SESMA
Portaria. Nº 1.175/2025



Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

MANIFESTAÇÃO QUANTO O INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 108/2014 - VIGENTE ATÉ 24/07/2025 - Processo Gdoc 1423/2020

1 mensagem

Núcleo de Contratos Sesma <contratos.sesma2@gmail.com>

26 de junho de 2025 às 11:18

Para: milenaoliveirarochoa564@gmail.com

Prezado, bom dia!

Sirvo-me do presente para notificá-lo para ciência e manifestação quanto ao interesse na prorrogação da locação do imóvel, objeto do Contrato 108/2014, vigente até o próximo dia **24/07/2025**.

Anexo neste e-mail também enviamos um modelo de TERMO DE CONCORDÂNCIA para sua leitura, e, caso entenda pertinente os termos, a devida assinatura.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Andréa Oliveira

NÚCLEO DE CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA****SEDE: Avenida Governador José Malcher, nº 2821, bairro: São Braz, CEP: 66090-100, Belém/PA****Telefone: 91 8400-7252 / 91 - 3251 -4244****contratos.sesma2@gmail.com**

2 anexos**Termo de Concordância.docx**

143K

**Termo de Concordância.pdf**

127K

Saúde



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, doravante denominada LOCADORA, brasileira, portadora do RG nº 2.620.535 2ª Via SSP/PA e CPF nº 507.997.972-00, residente e domiciliado nesta Cidade, no Conj. Verdejante II, QD. 09, Nº 52, CEP: 66.690-500, Bairro do Águas Lindas, cidade de Belém-PA, **concordo com a prorrogação do Contrato nº 108/2014**, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado à Rua Osvaldo Cruz, S/Nº Conjunto Residencial Verdejante II, QD. 09, Casa 52, Bairro do Águas Lindas, CEP: 66.690-500 Belém/PA, de propriedade da locadora, no qual funciona a sede da USF Águas Lindas I/SESMA – PMB.

Belém/PA, 26 de junho de 2025



MILENA OLIVEIRA DA ROCHA
LOCADORA

CERTIDÃO

O **Contrato nº 108/2014**, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado à Rua Osvaldo Cruz, S/Nº Conjunto Residencial Verdejante II, QD. 09, Casa 52, Bairro de Águas Lindas, CEP: 66.690-500 Belém/PA, de propriedade da Locadora **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, o qual funciona a sede da **USF Águas Lindas I/ SESMA – PMB** terá sua vigência encerrada no próximo dia **24/07/2025**.

Certifico que o Contrato nº 108/2014 foi originariamente formalizado entre as partes em 25/04/2024 no valor mensal de R\$ 2.636,67 com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Certifico, ainda, que consta da cláusula segunda, parágrafo terceiro que “*A cada período de 12 meses de vigência da presente locação, o valor do aluguel deverá ser reajustado, utilizando-se, para esse fim, a variação do INPC do período ou de outro índice oficial que o substitua, na hipótese de sua extinção*”.

O **Primeiro Termo Aditivo** foi formalizado em 25/04/2025 cujo objeto refere-se à prorrogação do prazo de vigência por 36 (trinta e seis) meses com início a partir de 25/04/2015 até 25/04/2018 no valor mensal de R\$ 2.738,18;

O **Segundo Termo Aditivo** foi formalizado em 12/05/2016 cujo objeto refere-se à negociação entre as partes por força do Decreto nº 84.702/2016, quando acordou-se pelas partes em razão do decreto supracitado, referente às medidas de contenção e redução das despesas o valor para pagamento do aluguel do referido contrato foi suprimido em 5% (cinco por cento) até perdurar o efeito do decreto. Nesse sentido, o valor mensal do contrato passou de R\$ 2.738,18 (dois mil setecentos e trinta e oito reais e dezoito centavos), para R\$ 2.601,27 (dois mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

Em 25 de abril de 2018 foi assinado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto teve a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2018** com término previsto para **25/04/2019**, bem como a **Aplicação de Reajuste**, o qual passou de **2.601,27 (dois mil seiscentos e um reais e vinte e sete**

centavos), para **R\$ 2.688,88 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

Em 25 de abril de 2019 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto teve a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2019** com término previsto para **25/04/2020**.

Em 24 de abril de 2020 foi assinado o Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, cujo objeto foi a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2020** com término previsto para **25/04/2021**,

Em 20 de abril de 2021 foi assinado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto foi a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2021** com término previsto para **25/04/2022**.

Em 13 de abril de 2022 foi assinado o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto foi a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2022** com término previsto para **25/04/2023**.

Em 25 de abril de 2023 foi assinado o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato, cujo objeto foi a **prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses** a partir de **25/04/2023** com término previsto para **25/04/2024**, bem como a **Aplicação do Reajuste**, o qual passou de **R\$ 2.688,88 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, para **R\$ 2.788,30 (dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**.

Em 24 de abril de 2024 foi assinado o **Nono Termo Aditivo ao Contrato**, cujo objeto tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais **12 (doze) meses** a partir do dia **25/04/2024** com término previsto para o dia **25/04/2025**. Em razão do reajuste mencionado no item 2.1 o valor mensal do contrato passará de **R\$ 2.788,30 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, para **R\$ 2.867,83 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo um valor global de **R\$ 34.413,96 (trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos)**, conforme relatório da contabilidade.

Em 15 de abril de 2025 foi assinado o **Décimo Termo Aditivo ao Contrato**, cujo objeto tem por finalidade prorrogar a vigência contratual por mais **90 (noventa) dias** a partir do dia **25/04/2025** com término previsto para o dia **24/07/2025**, mantendo-

se o valor mensal de **R\$ 2.867,83 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Considerando a proximidade do término da vigência e os termos do Memorando nº 872/2025, através do qual manifesta-se pela necessidade de prorrogação deste contrato pelo prazo de 12 meses.

Considerando a manifestação da proprietária quanto o interesse em prorrogar o mencionado contrato.

Certifico que se encontra vigente o DECRETO N.º 113.426_2025 – PMB, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 o qual orienta a negociação dos reajustes contratuais, bem como a suspensão de sua aplicabilidade considerando a necessidade de racionalizar a execução da despesa orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal.

Belém, 07 de julho de 2025.

ANDREA
OLIVEIRA DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ANDREA
OLIVEIRA DA SILVA

Andréa Oliveira

Assessora Superior

DEAD/ Núcleo de Contratos



Ao DEAD/CONTABILIDADE,

Considerando a CERTIDÃO expedida por este Núcleo de Contratos, encaminho os autos para ciência e manifestação quanto a aplicação do reajuste.

Belém, 07 de julho de 2025.

ANDREA
OLIVEIRA DA
SILVA

Assinado de forma
digital por ANDREA
OLIVEIRA DA SILVA

Andréa Oliveira
Assessora Superior
DEAD/ Núcleo de Contratos

Saúde



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Nota Técnica nº 030/2025- DEAD/CONTABILIDADE/SESMA

Belém, 08 de julho de 2025.

Trata-se da solicitação remetida para o reajuste do CONTRATO nº **003/2013** com a Sra. **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, inscrita no CPF nº 507.997.302-78, cujo objeto destinada a instalação e funcionamento da sede da USF ÁGUAS LINDAS I/ SESMA/PMB que este setor de propriedade da Locadora, nos autos do processo Gdoc **1423/2020**.

Considerando a solicitação supracitada e após a análise do processo do pedido de reajuste do contrato, que este setor de contabilidade se manifesta a seguir:

ANÁLISE DOS FATOS

Considerando a **Cláusula contratual** a cada **12 (doze)** meses de vigência da presente locação, o valor do aluguel deverá ser reajustado, utilizando-se para esse fim, a variação do **INPC** do período, ou outro índice oficial, de menor percentual do Governo Federal.

Diante ao exposto, concluímos que o reajuste foi de 5,70% para o contrato em pauta, que adquiriu o valor mensal a ser reajustado em R\$ 3.031,48 (três mil e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), e o valor global em R\$ 36.377,76 (trinta e seis mil e trezentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) utilizando como fonte o site do Banco Central do Brasil conforme demonstrativo abaixo:

REAJUSTE DO PERÍODO			
VALOR MENSAL		VALOR 12 MESES	
R\$	3.031,48	R\$	36.377,76

Ressalta-se que o índice utilizado para a base de cálculo foi de abril/2024 a abril/2025, porém em obediência ao **decreto nº113.426/2025** – PMB, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre medidas de racionalização a execução da despesa orçamentária no âmbito da administração pública municipal, esta nota técnica precisa ser avaliada pelo Núcleo Jurídico -NSAJ para a validação quanto ao reajuste.

Leidiane Moraes

Leidiane Moraes

Contabilidade/SESMA

Av. Governador José Malcher, nº 2821 – São Brás, CEP 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3184-6115/98413-2741

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2024
Data final	04/2025
Valor nominal	R\$ 2.867,83 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05706410
Valor percentual correspondente	5,706410 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.031,48 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

PARECERNº 2701/2025–NSAJ/SESMA

PROTOCOLOS Nº: 1423/2020-GDOC.

LOCADOR: MILENA OLIVEIRA DA ROCHA.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO, E ANÁLISE DA MINUTA DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

ANÁLISE: PRORROGAÇÃO VIGÊNCIA DO CONTRATO, E ANÁLISE MINUTA DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO VIGENTE – CONTRATO Nº 108/2014.

Senhor Secretário Municipal de Saúde,

A análise em questão se refere à possibilidade de Prorrogação da Vigência do Contrato e da análise da Minuta do Decimo Primeiro Termo Aditivo, a referida prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel, onde funciona a sede da “USF Águas Lindas I”.

I – DOS FATOS

Recebo o processo no estado em que se encontra, via gdoc.

O Núcleo de CONTRATOS/SESMA encaminhou o presente processo análise sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (Doze) meses, conforme documentos, devido ao término do prazo de vigência do contrato está chegando ao fim em 24/07/2025.

Consta nos autos manifestação do Diretor do DAS e certificação do DEAD, que informa sobre o interesse e a possibilidade prorrogar por mais 12 (Doze) meses.

Consta nos autos a manifestação do locador aceitando a prorrogação do contrato nº 108/2014 -SESMA, onde funciona a sede da “USF Águas Lindas I”.

O Núcleo de Contratos juntou a minuta do Decimo Primeiro Termo Aditivo ao

Contrato nº 108/2014.

Após tramitação regular, com todas as informações pertinentes, veio a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta.

II – DO DIREITO

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente análise, limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos setores competentes desta Secretaria.

Importa anotar, que a presente análise se dará ainda vinculada à Lei 8666/1993, posto que o contrato em exame está vinculado a este normativo jurídico, não cabendo, portanto, impedimento jurídico, face a nova lei de licitações 14.133/2021 que está, atualmente, em vigor.

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Comporta enfatizar, preliminarmente, que os contratos administrativos podem ter sua vigência prolongada além do termo inicial com o mesmo contratado e nas mesmas condições antecedentes, sempre nos casos referidos em lei.

Em vista disso, a prorrogação deve ser formalizada mediante termo aditivo, instrumento hábil, independente de nova licitação. Convém dizer que o termo aditivo é utilizado para todas as modificações admitidas em lei que restam caracterizadas como alterações contratuais, sempre dentro do seu prazo de vigência.

Note-se que a Administração Pública pretende promover a prorrogação do prazo contratual vigente pelo prazo de mais 12 (doze) meses, no que concerne ser locatária a SESMA, aplica-se prioritariamente legislação privada, conforme permitido pela lei 8.666/93, vejamos a seguir:

Art. 62. (...)

§ 3º-Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no

que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Bem como, de acordo com a **Orientação Normativa nº 06/2009-AGU**, que assim estabelece:

“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI 8.245 DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”

Sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contrato referente ao aluguel acima dos sessenta meses, portanto, baseia-se a fundamentação pela lei do Inquilinato nº 8.245/91 em seu art. 51 dispõe:

Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:

I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;

II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;

III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.

Desta forma, conforme disposto na lei acima citada, a prorrogação do contrato discutido é devidamente legitimada, estando de acordo com o disciplinado pela lei 8.666/93. Ressaltando ainda, que há real necessidade da utilização do imóvel no qual funciona a sede da “USF Águas Lindas I”, pois a manutenção do referido contrato possibilita a contínua prestação do serviço.

Portanto, necessário se faz evocar os princípios:

a) **Da supremacia do interesse público sobre o privado**, no qual o ente administrativo ocupe posição privilegiada e de supremacia nas relações com os particulares. A posição privilegiada se traduz pelos benefícios trazidos pelo próprio ordenamento jurídico, com fim de assegurar a proteção dos interesses públicos. Já a posição de supremacia pode ser traduzida pela posição de superioridade que o Poder Público assume diante do particular. Diferente das relações cíveis, entre particulares, onde vigoram relações de igualdade, ou de horizontalidade, nas

relações entre a Administração e o particular, vigora a verticalidade. Justificada pela necessidade de gerir os interesses públicos, aos entes governamentais é dada a possibilidade de impor obrigações aos administrados, por ato unilateral, como também modificar unilateralmente relações já estabelecidas.

b) **O princípio da indisponibilidade do interesse público** se baseia no fato de que os interesses próprios da coletividade "não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis". Os entes públicos, por exercerem a chamada "função pública", **têm o dever de satisfazer os interesses da coletividade. Tais privilégios e prerrogativas, muitas vezes, chamados de "poderes", são na verdade "poderes-deveres"**

Assim, além de não haver óbice legal, a esta Secretaria é de extremo interesse e necessidade que a sede da "USF Águas Lindas I" continue atuando junto aos usuários do SUS, com o objetivo de dar continuidade a suas tarefas exercidas.

Destaca-se, ainda, que consta manifestação dos departamentos beneficiados no sentido de ter interesse na continuidade do serviço, ratificando a vontade pactuada no Contrato nº 108/2014-SESMA.

Por fim, frisa-se que foram atendidas as condições, portanto, não há óbice legal na prorrogação do contrato, em termo aditivo, dentro do poder discricionário da administração, que tem atribuição para emanar seus atos dentro da conveniência e vantajosidade de tal prorrogação, considerando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, ressaltando, todos os condicionamentos legais.

Portanto, para que haja a prorrogação de um contrato, é obrigatório que o mesmo esteja em vigência, no caso em análise, o referido Contrato de locação de imóvel, alcançará seu termo final em 24/07/2025, sendo assim, é perfeitamente cabível a prorrogação, obedecidos os parâmetros de valor praticados no mercado e os prazos, **desde que, haja concordância expressa do locador, como demonstrado nos autos.**

DA MINUTA ADITIVA

A minuta, ora analisada, apresenta qualificação das partes, cláusulas de

objeto/finalidade, fundamentação legal, prazo de vigência do termo, da publicação, o que confirma a legalidade da peça em comento.

Portanto, verifica-se que a mesma atende as exigências dispostas nos arts. 55 e 57 da lei nº 8.666/1993, que determina quais as cláusulas que são necessárias em todo contrato, de modo que não merece censura, estando o documento contratual em condição de ser assinado **desde que seja providenciado o registro, em campo próprio (Cláusula Quinta – Item 5.1 da minuta), a dotação orçamentária, a ser fornecida pelo FMS.**

Por derradeiro, cumpre apontar, que após firmado o contrato pelas parte e por 02 (duas) testemunhas, é indispensável que os mesmos sejam publicados resumidamente no DOM, para que tenham eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/1993 e registrado junto ao TCM.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este NSAJ/SESMA, se manifesta **PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES**, e pela **APROVAÇÃO DA MINUTA DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2014 -SESMA, DESDE QUE seja providenciado o registro, em campo próprio (Cláusula Quinta – Item 5.1 da minuta), a dotação orçamentária, a ser fornecida pelo FMS;**

Ressalte-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando o poder soberano do Titular desta SESMA, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Belém-Pá, 15 de julho de 2025.

YURI GOUVEIA
BARBOSA DE SOUZA

Assinado de forma digital por YURI
GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA
Dados: 2025.07.15 10:36:36 -03'00'

YURI GOUVEIA BARBOSA DE SOUZA

Assessoria Jurídica-NSAJ

De acordo,

JORGE FACIOLA
DE SOUZA NETO

Assinado de forma digital por
JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO
Dados: 2025.07.15 10:41:26
-03'00'

JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO

Diretor do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ/SESMA

PARECER TÉCNICO Nº 1466/2025 – NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**ASSUNTO: Análise de conformidade da Prorrogação da vigência e análise da Minuta do****Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato 108/2014****Interessado: LOCADORA- MILENA OLIVEIRA DA ROCHA****Processo Administrativo nº: 1423/2020****Objeto: CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – USF Águas Lindas I/ SESMA/PMB (PRORROGAÇÃO).****I – DO RELATÓRIO**

Este Núcleo de Controle Interno foi instado a se manifestar quanto à conformidade da minuta do Décimo primeiro Termo Aditivo, referente a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2014, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/07/2025 a 24/07/2026, celebrado com a **Locadora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, conforme demanda apresentada pelo DAS/SESMA através do Memorando nº. 872/2025-DAS/SESMA.

Estão anexados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando nº. 872/2025-DAS/SESMA;
- Aceite da locadora por meio de Termo de concordância;
- Minuta do Décimo Primeiro Termo Aditivo;
- Indicação da existência de dotação orçamentária prevista para a contratação futura.
- Parecer Jurídico Nº 2701/2025.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- Lei 8.666/93 (considerando que o Contrato de referência foi pactuado ainda durante a vigência desse normativo legal).
- Lei nº 8.245/91 (lei do Inquilinato) e suas alterações posteriores;
- Orientação Normativa nº 06/2009 AGU.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

a) O memorando apresentado com a solicitação de prorrogação contempla o seguinte elemento essencial:

- Justificativa fundamentada informando a essencialidade do serviço promovido na **USF Águas Lindas I** aos usuários do SUS e a necessidade de permanecer no imóvel atual.

b) O aceite da locadora em prorrogar o contrato por meio de termo de concordância:

- A **Locadora MILENA OLIVEIRA DA ROCHA** se manifestou de forma favorável a prorrogação por meio de termo de concordância assinado no dia 26/06/2025.

c) A Dotação Orçamentária.

- O Fundo Municipal de Saúde apresentou Dotação Orçamentária, datada do dia 16/07/2025, para atender a presente demanda.

d) Da Minuta do Termo aditivo:

- Foi constatado que a minuta apresentou as cláusulas que atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem; da fundamentação legal; da aprovação da minuta, do objeto (prorrogação por mais 12 meses); do valor; da dotação orçamentária; da publicação e do registro no TCM/PA e das demais cláusulas. **No entanto, não consta na clausula quinta, item 5.1 da minuta, a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde, devendo tal pendência ser sanada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.**

e) Do Parecer Jurídico:

- O parecer jurídico nº 2701/2025 aponta a possibilidade de prorrogação do contrato nº. 108/2014, por mais 12 (doze) meses e pela aprovação da minuta do seu Décimo Primeiro termo aditivo.

IV – DA CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos presentes nos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 108/2014, pactuado com a Locadora **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, CPF nº 507.997.972-00** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/07/2025 até 24/07/2026, e a minuta do seu Décimo primeiro termo aditivo estão **EM CONFORMIDADE** com os parâmetros legais e contratuais. **Não foram identificadas, salvo melhor juízo, irregularidades que possam comprometer a sua legalidade.**

Face exposto, o presente PARECER TÉCNICO é FAVORÁVEL COM A RESSALVA de que seja incluída na clausula quinta da minuta, no item 5.1 a dotação orçamentária já apresentada pelo fundo municipal de saúde.

Ademais, após a assinatura do Termo aditivo, recomenda-se a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer do NCI/SESMA, salvo, melhor entendimento.

Belém/PA, 17 de julho de 2025.

ALFREDO ALVES
RODRIGUES
JUNIOR

Assinado de forma digital por
ALFREDO ALVES RODRIGUES
JUNIOR
Dados: 2025.07.17 11:22:08
-03'00'

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

16 de julho de 2025

GDOC: 1423/2020

Ao: CONTROLE INTERNO

Assunto: Informamos Dotação Orçamentária referente prorrogação da vigência do Contrato 108/2014, a ser firmado com a Sra. MILENA OLIVEIRA DA ROCHA, cujo objeto é locação de imóvel para à instalação e funcionamento da sede da USF Águas Lindas I/ SESMA – PMB, por mais 12 (doze) meses a partir do dia 24/07/2025 com término previsto para o dia 24/07/2026, no valor mensal de R\$ 2.867,83 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um valor global de R\$ 34.413,96. Conforme MINUTA - DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 108/2014, CERTIDÃO - HISTÓRICO DO CONTRATUAL, NOTA TÉCNICA 30/2025 e PARECER Nº 2701/2025–NSAJ/SESMA.

Elemento de despesa: 33.90.36

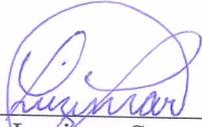
Função Programática: 2.09.22.10.301.0001.

Atividade: 1169

Fonte: 1600010000

Sub Ação: 001

Tarefa: 003



Luzimar Sousa
FMS/SESMA

Documento assinado digitalmente

gov.br

PATRICIA MARTINS CARNEIRO DA FONSECA

Data: 16/07/2025 15:08:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patricia Martins
Coord. FMS/SESMA

Saúde



BELÉM
P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 1423/2020

DESPACHO

ACOLHO o Parecer Jurídico nº 2701/2025-NSAJ/SESMA e o Parecer Técnico nº 1466/2025–NCI/SESMA e **APROVO** a MINUTA DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 108/2014 a ser celebrado com a Sra. **MILENA OLIVEIRA DA ROCHA**, cujo objeto é a locação de imóvel para fins não residenciais, localizado à Rua Osvaldo Cruz, S/Nº Conjunto Residencial Verdejante II, QD. 09, Casa 52, Bairro do Águas Lindas, CEP: 66.690-500 Belém/PA, de propriedade da Locadora, o qual funciona a **sede da USF Águas Lindas I /SESMA/PMB**.

O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar a vigência contratual** por mais **12 (doze) meses** a partir do dia **24/07/2025** com término previsto para o dia **24/07/2026**. O valor **mensal** do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.867,83** (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um **valor global** de **R\$ 34.413,96** (Trinta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos). Em relação ao pedido de reajuste, indefere-se em decorrência da proibição do Decreto nº 113.426/2025.

Permanecerão inalteradas todas as demais Cláusulas e condições, do Contrato Original ora aditado, ficando este Décimo Segundo Termo Aditivo, fazendo parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

Ao **Núcleo de Contratos**, para providências.

Belém, 17 de julho de 2025

Rômulo Simão Nina de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde/SESMA
Decreto nº 113.319/2025